

LEI Nº 1.836, de 21 de maio de 2014.

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL, EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, DETENTORES DE MANDATO ELETIVO DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E AO JETON DOS CONSELHEIROS TUTELARES”

O Prefeito de Ibicaré-SC no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, X da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, faço saber a todos os habitantes deste Município, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte *Lei*:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual nos vencimentos dos servidores públicos do executivo e legislativo municipal: efetivos, temporários, comissionados, ativos, inativos e pensionistas, das funções gratificadas e de confiança, dos empregados públicos municipais e ao *jeton* dos conselheiros tutelares.

Parágrafo único. O percentual de reposição será de 7,98% (sete vírgula noventa e oito por cento), correspondente à inflação registrada pelo índice do IGP - M/FGV, acumulado no período de maio de 2013 á abril de 2014, inclusive.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual nos vencimentos dos detentores de mandato eletivo do Poder Executivo e Legislativo Municipal e dos secretários municipais.

Parágrafo único. O percentual de reposição será de 9,06% (nove vírgula zero seis por cento), correspondente à inflação registrada pelo índice do IGP - M/FGV, acumulado no período de janeiro de 2013 á abril de 2014, inclusive.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente em cada exercício financeiro do Poder Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibicaré, em 21 de maio de 2014.

ARI FERRARI
Prefeito